

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Irene Araujo Leite** e o **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E FORMAÇÃO INTEGRADA LTDA/FACULDADE CEAFI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.182.760/0001-18, com sede na R. T-28, 1806 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74210-040, neste ato representada pela Sra. **Lorena Carla Oliveira e Silva**, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

Aplica-se o presente Acordo à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram no âmbito do **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E FORMAÇÃO INTEGRADA LTDA/FACULDADE CEAFI**, com abrangência territorial em Goiânia-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL.

Pelo presente acordo coletivo de Trabalho fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.638,67** (mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), independentemente se o Auxiliar de Administração Escolar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O salário do Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado pelo índice de **5,70%** (cinco vírgula setenta por cento), independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial e ou do piso salarial, o **CEAFI**, deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), bem como as verbas rescisórias com aplicação do índice de reajuste salarial e ou do piso salarial acordado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em **01.05.2026** haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando a recomposição salarial na data base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONTRACHEQUES.



O **CEAFI** fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos da remuneração mensal com as especificações, nos contracheques, das verbas que compõem, bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS.

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O labor efetuado aos domingos e feriados, deverá ser acrescido do adicional de 100% (cem por cento), excetuando os colaboradores submetidos a escala de revezamento de 12 x 36h, especificamente para as funções de recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fará *jus* ao adicional de 100% (cem por cento) o auxiliar que optar em laborar aos feriados, mediante expressa concordância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO NOTURNO.

O trabalho noturno, assim realizado a partir das 22:00 horas de um dia até as 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar gestante é detentora de estabilidade provisória, desde a concepção, até 180 dias após o parto, desde que comprove a gravidez.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

O **CEAFI** se compromete a partir de 1º.05.2025 e durante a vigência deste instrumento normativo, fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar, auxílio alimentação, de forma gratuita, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês efetivamente laborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado o **CEAFI**, o desconto do valor correspondente ao auxílio alimentação do(s) dia(s) faltoso(s), do Auxiliar de Administração Escolar portador de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de faltas pelo banco de horas, as faltas legais descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Artigo 473 da CLT, bem como as descritas na **Cláusula Décima Quinta**, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá descontos do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento do valor correspondente ao auxílio alimentação não possui natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO – Em **01.05.2026** haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante assinatura de Termo de Aditivo, objetivando a majoração do valor concedido à título de auxílio alimentação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANCHE.

O CEAFI se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja no período da manhã, tarde e noite, em local apropriado, pão e leite, café, chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA DE ESTUDOS.

Fica garantida a concessão de bolsas aos Auxiliares de Administração Escolar, limitado a 2 (duas) bolsas de estudo nas seguintes condições:

- a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, da admissão até 1 (um) ano de labor no CEAFI;
- b) Desconto de 100% (cem por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver a partir de 2 (dois) anos de labor no CEAFI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantido(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do semestre, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de desligamento por justa causa ou por pedido de demissão o Auxiliar de Administração Escolar bem como seu dependente perderá imediatamente o direito à bolsa de estudo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INCENTIVO À CAPACITAÇÃO.

A Faculdade CEAFI concederá aos Auxiliares de Administração Escolar no programa de incentivo à capacitação, cujo objetivo é a progressão na carreira administrativa dentro da Instituição, devendo obrigatoriamente o curso superior ocorrer na área de atuação do Auxiliar, obedecendo as seguintes condições:

- A) Aos Auxiliares que laboram de 4(quatro) a 24(vinte e quatro) meses, o incentivo corresponderá a 1/3(um terço) do salário mínimo por ano;
- B) Aos Auxiliares que laboram de 25(vinte e cinco) a 60(sessenta) meses, o incentivo corresponderá a 2/3(dois terços) do salário mínimo por ano;
- C) Aos Auxiliares que laboram a partir de 61(sessenta e um) meses, o incentivo será de 1(um) salário mínimo por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O incentivo previsto na *caput*, em nenhuma hipótese possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APOSENTADORIA.

Assinatura

Assinatura

Fica assegurada a garantia do emprego nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no CEAFI, por no mínimo 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio se tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AVISO PRÉVIO.

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, conforme determina Lei **12.506/2011**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fração do aviso prévio proporcional, por força da lei **12.506/2011**, em hipótese alguma poderá ser trabalhada, devendo ser pago de forma indenizada, incluindo seus reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FALTAS.

Não serão descontadas do Auxiliar de Administração Escolar as faltas verificadas pelos seguintes motivos:

A – 5 (cinco) dias consecutivos ao pai a contar do dia útil seguinte ao nascimento (filhos);

B – 4 (quatro) dias consecutivos em razão de casamento;

C – 4 (quatro) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito a 3 (três) faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 14 (quatorze) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que a terça-feira de carnaval será considerada, para todos os efeitos legais, feriado para a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar abrangidos por este instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BANCO DE HORAS.

A Composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras e devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder as 2 (duas) horas diárias nem 10 (dez) semanais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas acima do limite serão pagas como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento);



PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao descanso semanal remunerado;

PARÁGRAFO QUARTO – A compensação poderá ocorrer anterior ou posteriormente as horas que deixaram de ser trabalhadas;

PARÁGRAFO QUINTO – Os dias e ou horários destinados à compensação deverão ser expressamente informados ao auxiliar de administração escolar com antecedência;

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de não haver a compensação, o pagamento das horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para proceder o ajuste das horas, o **CEAFI** deverá disponibilizar mensalmente através de aplicativos ou através do extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e saldo;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de demissão por iniciativa do **CEAFI**, na modalidade sem justa causa, o crédito de horas trabalhadas não compensadas serão pagas como extras, acrescidas do adicional definido neste Acordo Coletivo de Trabalho, com reflexos sobre as verbas rescisórias;

PARÁGRAFO NONO – O **CEAFI** se compromete a proceder o acerto das horas positivas existentes no banco de horas, com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) e zerando as horas negativas até o dia 30/04/2025, quando inicia novo ciclo até 30/04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS.

O início das férias se dará com 2 (dois) dias que antecedem sábados, domingos e feriados.

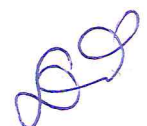
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO.

Poderá o **CEAFI** em comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado ao **CEAFI**, caso funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do auxiliar para 8(oito)horas 48(quarenta e oito)minutos de segunda a sexta-feira ou para 9(nove)horas de segunda a quinta-feira e 8(oito)horas na sexta-feira, respeitando as 44(quarenta e quatro) horas semanais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso já tenha ocorrido compensação das horas de sábado no decorrer da semana, as horas porventura trabalhadas neste dia, serão consideradas horas extras para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE UNIFORMES.



Quando o CEAFI exigir o uso do uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO LIVRE A FACULDADE.

Fica assegurado ao **SINAAE-GO** o livre acesso no **CEAFI** durante o período eleitoral para coleta de votos, e nos intervalos destinados à alimentação e descanso, o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada e identificada, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a direção do CEAFI, vedada a divulgação de material político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

O **CEAFI** deverá descontar mensalmente da folha de pagamento o valor referente a 1%(um por cento) do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, sendo que esses valores deverão ser repassados ao **SINAAE-GO**, até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, mediante boleto bancário, que será expedido pelo Sindicato e enviado ao **CEAFI**, de acordo com a listagem enviada pela Instituição, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com contendo a relação, os nomes e valores descontados, esse recolhimento deverá ser quitado até o dia 10 (dez) após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

O **CEAFI** deverá descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado o equivalente a 3% (três por cento), sobre o salário do mês de maio de 2025, já devidamente reajustado, devendo ser recolhido ao **SINAAE-GO**, mediante boleto bancário, que será expedido pelo Sindicato e enviado ao **CEAFI**, de acordo com a listagem enviada pela Instituição, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com contendo a relação, os nomes e valores descontados, esse recolhimento deverá ser quitado até o dia 10 (dez) após o desconto.

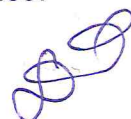
PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se a taxa assistencial, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o dia 10 de junho de 2025, por sua vez o **SINAAE-GO**, terá um prazo de 5 (cinco) dias para proceder a devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO.

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como: coordenadores, orientadores e supervisores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe no **CEAFI**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os coordenadores, orientadores e supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º, do art. 40 e no § 8º do art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Assinatura





**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS**

FILIADO À



Rua 21 nº516 - Centro - CEP 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone:(62) 3224-3488 - Fax:(62) 3224-3978 e-mail:sinaaego@gmail.com
Código Sindical: 914.027.608.02906-9 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Nos termos da Lei 20.281 de 19 de setembro de 2018, fica instituído sem prejuízo no calendário acadêmico do **CEAFI**, o dia do Auxiliar de administração Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO.

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no presente instrumento normativo de trabalho, o **CEAFI** pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário base do prejudicado, sendo 15% (quinze por cento) ao auxiliar de administração escolar e 5% (cinco por cento) destinado ao SINAEE-GO.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente acordo coletivo de trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 13 de maio de 2025.


Irene Araújo Leite
Presidente do SINAEE/GO


Lorena Carla de Oliveira e Silva
Diretora do CEAFI